



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 3489/2021

Mensagem nº 113/2021

Projeto de Lei Complementar nº 26/2021 (CMC)

Projeto de Lei Complementar nº 19/2021 (PMC)

PARECER

Este processo trata da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do Excelentíssimo Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que “*altera o parágrafo único do art. 84 da Lei Complementar nº 29, de 15 de abril de 2010, que dispões sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do município de Cariacica/ES.*”

Em sua mensagem, esclarece que a proposição tem por finalidade alterar a dinâmica instituída quanto ao percentual de margem consignável facultativas incidentes sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais, através de decretos municipais, de acordo com a legislação federal, de forma a proporcionar maior flexibilidade quanto aos percentuais permitidos a serem comprometidos com obrigações bancárias e financeiras.

Nesse sentido, destacamos que é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal a organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração, conforme o artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica, *in verbis*:

“Art. 53. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.”

Não obstante, verifica-se que a previsão de regramento por meio de decreto municipal também é permitida, estando em consonância, inclusive, com medidas do Governo do Estado do Espírito Santo, conforme Decreto nº 4.576, de 10 de fevereiro de 2020, que regulamentou as disposições sobre consignações em folha de pagamento (art. 74 da Lei Complementar nº 46/94 - Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais).





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria**

Processo nº 3489/2021

Mensagem nº 113/2021

Projeto de Lei Complementar nº 26/2021 (CMC)

Projeto de Lei Complementar nº 19/2021 (PMC)

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei Complementar encaminhado à Câmara Municipal, por meio da mensagem de nº 113/2021, pelo chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com as legislações vigentes e atende aos requisitos procedimentais normatizados.

Diante do exposto, opinamos pelo PROSEGUIMENTO do presente Projeto de Lei.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 13 de dezembro de 2021.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

